



TRIBUNAL SUPREMO

DISCURSO DE ABERTURA DO ANO JUDICIAL

Sua Excelência Presidente da República de Moçambique, Eng. Filipe Jacinto Nyusi;

Veneranda Presidente do Conselho Constitucional;

Veneranda Presidente do Tribunal Administrativo;

Digníssima Procuradora-Geral da República;

Digníssimo Provedor da Justiça;

Ilustra Bastonário da Ordem dos Advogados de Moçambique;

Sua Excelência Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos;

Venerandos Juízes Conselheiros;

Digníssimos Procuradores-Gerais Adjuntos;

Senhores Chefes das Bancadas Parlamentares da Assembleia da República;

Senhores membros do Conselho de Ministros;

Senhores Deputados da Assembleia da República;

Senhor Secretário de Estado na Cidade de Maputo;

Senhor Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Maputo;

Senhores membros do Corpo Diplomático e parceiros de cooperação;

Senhores membros dos Conselhos Superiores das Magistraturas Judicial, Judicial Administrativa e do Ministério Público; Oficiais de Justiça e funcionários do Sector da Justiça;

Distintos convidados;

Minhas Senhoras e meus Senhores;

Todo o protocolo observado;

Excelências;

Nesta sessão solene de Abertura do Ano Judicial 2023, fazendo uso do sublime privilégio que a circunstância do exercício das funções nos concede, como Presidente do Tribunal Supremo e do Conselho Superior da Magistratura Judicial, em nome dos juízes, gestores, oficiais de Justiça, assistentes de oficiais de justiça e demais funcionários dos 166 Tribunais Judiciais em funcionamento no território nacional, endereçando palavras de saudação à todos os presentes e, em especial, a Vossa Excelência, Senhor Presidente da República, cuja participação constitui para nós um imenso privilégio institucional e uma elevada honra.

Queremos aproveitar esta oportunidade para saudar Vossa Excelência, Chefe de Estado, que, cumprindo o mandato constitucional de orientar a política externa do país, conduziu, com sucesso, o processo que culminou com a eleição unânime de Moçambique para membro não permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas, em Junho de 2022.

Trata-se duma eleição histórica, celebrada em todo o mundo, de que todos nos orgulhamos, cientes de que ela proporciona uma oportunidade impar de participação do nosso País, ao mais alto nível, no debate sobre a manutenção da paz e segurança internacionais e sobre o fortalecimento do Estado de Direito Democrático.

As moçambicanas e os moçambicanos que compõem a Magistratura Judicial auguram pleno sucesso e colocam-se a disposição para a colaboração pessoal e institucional que se mostra necessário.

Também saudamos Vossa Excelência, Senhor Presidente da República, pelos actos de reconhecimento ao nível internacional e nacional pela liderança na gestão do risco de desastres naturais e na defesa do ambiente.

A abertura do novo ano judicial é igualmente momento de reiterarmos a nossa apreciação pela visão de Vossa Excelência, como Chefe de Estado e chefe do poder executivo, sobre a consolidação do Sistema de Administração da Justiça, traduzida em acções concretas, sendo de destacar a **'Iniciativa Presidencial um Distrito, um Edifício Condigno para o Tribunal'** que já resultou na inauguração de 20 edifícios para tribunais a nível nacional, estando outros 17 já concluídos, que serão inaugurados em breve e ainda 38 em construção, correspondentes a fase II. Nesta fase estão inclusos os edifícios para tribunais nos Distritos da Província de Cabo Delgado, nos quais os anteriores foram destruídos pela acção dos terroristas.

Destacamos ainda a inclusão, no pacote das medidas de aceleração económica, daquelas que visam alcançar maior eficiência nos serviços que prestamos ao cidadão.

Bem-haja, Excelência, Presidente da República de Moçambique

Excelência, Minhas Senhoras e meus Senhores;

No percurso histórico de um povo, há momentos marcantes. O quadragésimo quinto aniversário da organização judiciária em Moçambique, que celebramos no presente ano, é um de tais momentos. Por isso, o lema escolhido para a abertura do ano judicial e 45 anos consolidando o Estado de Direito Democrático.

Trata-se de um lema que nos remete para uma avaliação do processo de edificação de Moçambique como Estado de Direito Democrático, mas também para recordarmos os marcos principais da concepção e implantação e consolidação do sistema de administração da justiça no nosso país e reflectirmos sobre os desafios que se colocam, no presente e no futuro, à justiça e ao direito.

O ponto de partida é a nossa Constituição de 1975 que proclamou a revogação automática de toda a legislação anterior que lhe fosse contrária, significando essa revogação a rejeição de parte significativa das leis do período colonial e o início do processo de criação de uma nova ordem jurídica.

O Estado foi *ab initio* configurado constitucionalmente como Estado unitário e democrático popular, com as finalidades principais de assegurar o exercício da soberania pelo povo, recuperar a dignidade dos moçambicanos e da realização das aspirações de liberdade, igualdade e justiça a favor das classes e estratos sociais outrora vítimas da opressão, discriminação e injustiça.

Diante do desajustamento do aparelho herdado do período colonial à nova realidade política, social e cultural, o novo Estado viu-se confrontado com a necessidade premente de construir um novo sistema judicial, cujo processo da concepção foi lançado através da elaboração de um ante-projecto de lei de organização judiciária, objecto de ampla auscultação e discussão popular a nível nacional. Com vista à recolha de contribuições e críticas destinadas ao seu enriquecimento.

A acção foi superiormente dirigida pelo Ministério da Justiça e orientada por brigadas integradas de jovens licenciados e bacharéis moçambicanos.

Foi nesta fase de implementação, que foi aprovada a Lei nº 12/78, de 2 de Dezembro, criando a nova organização judiciária cujo 45º aniversário celebramos no presente ano.

A primeira Lei de Organização Judiciária introduziu importantes inovações no acervo legislativo nacional, muitas medidas cuja aplicação se advoga hoje, já constavam daquela lei: a reconciliação das partes desavindas, a crítica pública com sanção pedagógica: a privação, por um número certo de dias, do exercício do direito cujo uso imoderado originou a infracção: a lei também já preconizava o uso de outras medidas alternativas à prisão, como a prestação de serviços à comunidade pelos infractores, pagamento de multas e de indemnizações.

O aparelho judicial foi sendo erigido, gradualmente, da base ao topo, tendo como um dos pilares estruturantes a unidade do sistema de tribunais. No quadro da distribuição de funções, o exercício da função jurisdicional ficou logo consignada a tribunais populares, tendo no topo

Tribunal Popular Supremo que, apesar da sua previsão na Constituição de 1975, não entrou logo em funcionamento, por falta de magistrados com perfil e experiências exigidos para o cargo, circunstância que criou um hiato no sistema.

Para suprir a lacuna, foi criado o Tribunal Superior de Recurso pela Lei nº 11/79, de 12 de Dezembro, para se ocupar do julgamento de recursos e uniformização de jurisprudência, ao mesmo tempo que contribuiria para a criação das condições para a constituição do Tribunal Popular Supremo.

Só em 1989 é instalado o Tribunal Popular Supremo, com a incumbência de garantir a interpretação e aplicação uniforme da lei por todos os tribunais e jurisdições.

Os tribunais de base resolviam praticamente todas as questões que lhes eram submetidas; criminais, de família e menores, de dívidas, entre outras, aplicando o direito consuetudinário ou baseado no bom senso, razão pela qual foram considerados como forja de criação de direito verdadeiramente moçambicana, livre das concepções, valores e formalismo do direito colonial assim como de certos valores e formalismo do direito colonial assim como de certos princípios e práticas costumeiras da sociedade tradicional contrárias à Constituição.

Com a participação popular na administração da justiça, considerava-se que as decisões tomadas pelos tribunais nos pleitos a eles submetidos estavam dotados de legitimidade democrática advinda do facto de serem proferidas com a participação de juizes eleitos pelos órgãos representativos do poder popular, também eles sujeitos ao escrutínio popular.

Fazendo um balanço do funcionamento dos tribunais populares de base, pode dizer-se, seguramente, que o objectivo foi alcançado: os tribunais populares de base produziram abundante jurisprudência, marcadamente inovadora, baseada no bom senso e nas concepções sociais do local; ou região onde funcionavam, quer quanto à participação e valoração das questões, quer quanto a aplicação das correspondentes medidas.

Trata-se de um legado característico da nossa ordem jurídica, que, neste momento em que nos ocupamos da reforma do Direito e da Justiça, importa preservar e consolidar.

Seguiu-se a profunda reforma constitucional ocorrida em 1990, que rompeu com o paradigma anterior.

Assim, a democracia popular, assente na unidade de poder e na supremacia do poder legislativo, deu lugar a um regime de democracia representativa, com uma nova geografia constitucional baseada na separação dos poderes do Estado e no multipartidarismo. E, com a afirmação do princípio da separação dos poderes, a independência e autonomia dos tribunais em relação ao poder executivo foi formalmente reforçada.

Pode afirmar-se, nesta fase, que a independência do poder judicial ganhou vigor.

Na nova Constituição, consagra-se, de forma expressa, o estatuto dos juízes, com destaque especial para o princípio de que no exercício das suas funções eles são independentes e devem obediência apenas à lei. O princípio da independência dos juízes é robustecido pelas garantias de imparcialidade e irresponsabilidade. E, como corolário do aludido princípio das correlativas garantias, determina-se que o afastamento dos juízes de carreira da função judicial só pode ocorrer nos termos legalmente estabelecido.

Decorrentes da nova feição do Estado de Direito Democrático e dos seus princípios basilares, foram aprovadas duas leis de importância crucial para sistema judicial, a Lei nº. 10/91, de 30 de Julho, que aprova o Estatuto dos Magistrados Judiciais, e a Lei nº. 10/92, de 06 de Maio, que implantou uma nova orgânica dos tribunais judiciais.

Com início da vigência do Estatuto dos Magistrados Judiciais, a selecção, admissão, gestão e disciplina dos juízes que, até então, pertencia ao poder executivo, através do Ministério da Justiça, passou a ser atribuição de um órgão independente, o Conselho Superior da Magistratura

Judicial, concretizando o auto governo da magistratura judicial como uma das mais importantes garantias da independência do poder judicial.

Concomitantemente, a nova lei orgânica emancipou os tribunais judiciais da esfera do poder executivo e dotou-os de autonomia administrativa, entregando a responsabilidade pela planificação, direcção e desenvolvimento do sistema judicial, um verdadeiro conselho de administração dos tribunais judiciais comuns.

Por fim, a revisão constitucional e 2004, outro marco importante na história do estado moçambicano e do poder judicial, em particular, ampliou o leque de direitos, liberdades e garantias individuais dos cidadãos; consagrou, expressamente, o pluralismo jurídico; manteve o princípio da separação de poderes e reforço o cariz do Estado de Direito Democrático; e foi para conformar a organização judiciária aos princípios político-constitucionais vertidos no texto constitucional que foi aprovada uma nova organização judiciária, através da Lei n.º. 24/2007, de 20 de Agosto, e novo Estatuto dos magistrados judiciais, aprovado pela Lei n.º. 7/2009, de 11 de Março.

A previsão e entrada em funcionamento dos Tribunais Superiores de Recurso, dos Serviços de Mediação nos Tribunais, duma Inspeção Judicial com autonomia administrativa financeira, constituem avanços importantes da nova era da organização judiciária.

A especialização deu paços firmes; automatizaram-se diversas ordens jurisdicionais e, a nosso nível, entraram em funcionamento tribunais de competência especializada, como os de trabalho, de polícia, de menores; no presente ano entrarão em funcionamento os primeiros tribunais marítimos.

Como se pode depreender, a nossa organização judiciária evoluiu. Mas como tivemos o ensejo de referir em ocasiões anteriores, na nossa modesta opinião, sem prejudicar a especialização das jurisdições, temos que caminhar para um quadro de uma reforma estratégica devidamente pensada, estruturada e executada, seguindo um processo de edificação de tribunais da base para o topo.

A existência de um sistema de tribunais unitário ao nível da cúpula, com um tribunal de última instância, proporciona uma maior eficiência funcional do poder judicial, traz vantagens no domínio da interpretação e aplicação das leis, reduz a ocorrência de conflitos de competência, facilita a uniformização da jurisprudência nos vários ramos do direito e concorre para o desenvolvimento do Direito. trata-se de um modelo que se alinha com a experiência da região e melhor se ajusta a um país, como o nosso, que ainda se debate com a limitação de recursos e que, por isso, devem ser geridos de forma racional.

A independência do poder judicial saiu reforçada com a recente adopção do modelo de independência financeira que, embora seja provisório, já é dos melhores de África e do mundo. Sabemos da disponibilidade de Vossa Excelência, Senhor Presidente da República, e do Governo que dirige, para, com conjunto, caminharmos para adopção de um modelo definitivo de independência financeira do Judiciário.

Apesar dos recuos e revezes sofridos durante os 45 anos da nossa organização judiciária, que incluíram bárbaros assassinatos dos nossos colegas, ameaças à vida e integridade física, destruição de infraestruturas, a moral e a determinação dos servidores públicos, dos nossos juizes, procuradores, juizes eleitos e trabalhadores da justiça, não sofreram abalo.

O tempo decorrido foi um teste duro à solidez dos alicerces do novo Estado, especialmente na vertente humana dos seus recursos, que mostraram estar devidamente preparados para suportar dificuldades de vária ordem e enfrentar riscos e perigos de toda a espécie. Prevaleceram, com elevado sentido de missão. Muitos dos pioneiros, a quem prestamos vénia, estão hoje nesta sala.

Minhas Senhoras e Meus Senhores, Excelências

A abertura do ano judicial é igualmente uma oportunidade de partilhar com o povo a informação sobre o nosso desempenho, no ano findo.

Iniciamos o ano com uma pendência de 134.523 processos. Houve, ao longo do ano, uma elevada demanda, a mais alta demanda anual de que se tem na memória, com 207.511 novos processos a darem entrada nos tribunais judiciais.

Transitamos para o ano de 2023 um uma pendência superior à do ano passado, que é de 135.541 processos, tendo havido um aumento de 0,8% em relação aos processos pendentes de 2021.

O número de processos findos, de 206.497, embora inferior aos processos entrados, foi bastante para se alcançar a meta anual fixada, de aumento de 5% em relação aos processos findos em 2021, que foram de 196.173.

Fazendo a análise dos indicadores de desempenho, constatamos que, no ano findo, os tribunais judiciais de nível provincial foram os que apresentaram os melhores indicadores, com o tempo médio de tramitação de processos de 05 meses, uma taxa de congestionamento de 1 ano e 4 meses e uma taxa de resolução de 71%; esta última, mede a capacidade de resposta em relação ao total de processos distribuídos, isto é, pendentes dos anos anteriores e entrados durante o ano.

Continuamos com um elevado desafio a nível dos Tribunais Superiores de Recurso, que são os que continuam a apresentar uma taxa de resolução de 31.8% e uma taxa de congestionamento acima de 3 anos.

Cientes da necessidade de reforço da nossa capacidade de resposta na tramitação de recursos, lançamos recentemente o concurso de promoção de novos juízes desembargadores e entraram em funcionamento mais 4 secções no Tribunal Superior de Recurso de Maputo. Novas secções serão criadas nos Tribunais Superiores de Recurso no presente ano.

Também na perspectiva de melhoria do nosso desempenho, foi submetido ao governo a proposta dos quadros orgânicos dos tribunais judiciais, que já contém a previsão de admissão de assessores jurídicos a nível dos Tribunais Superiores de Recurso, o que resultará, certamente, numa nova dinâmica na tramitação dos recursos.

No âmbito do reforço de recursos humanos, foram nomeados 66 novos juizes para diversos tribunais judiciais de distrito. Nesta fase, queremos enaltecer a contínua preocupação demonstrada por Vossa Excelência, Senhor Presidente da República pois, ao incluir no Pacote das Medidas de Aceleração Económica a expansão do CFJJ e aumento do número de juizes e oficiais de justiça, demonstra profunda compreensão da necessidade que temos de reforço da nossa capacidade de resposta face à crescente demanda.

No que tange à disciplina, no ano findo, o Conselho Superior da Magistratura Judicial instaurou vários processos disciplinares, que culminaram com a expulsão de 3 juizes e 9 oficiais de justiça, bem como a demissão de outros 3 oficiais de justiça.

Tendo em conta a natureza pública das nossas funções e do papel que assumimos na construção do Estado de Direito Democrático, temos de continuar a cultivar uma postura de compromisso com a moral, a ética, a decência e o decoro no exercício do nosso múnis de fazer justiça aos cidadãos, de modo a reforçar a confiança de que somos credores.

Senhor Presidente da República, Distintos Convidados, Minhas Senhoras e Meus Senhores;

Completados 45 anos da nossa organização judiciária e ao iniciarmos o ano judicial 2023, estamos cientes dos velhos e novos desafios da nossa justiça, que requerem constante transfiguração.

O amplo escrutínio a que a justiça tem sido sujeita demonstra que, para o cidadão, a instituição judicial deve continuar a encontrar caminhos para elevar ainda mais o seu prestígio, o que passa pela melhoria do nosso desempenho e da qualidade dos serviços prestados.

Faremos prevalecer a nossa visão estratégica; uma visão de um sistema judicial independente, acessível, íntegro, moderno, célere e de qualidade.

Assumimos, a nosso nível, o compromisso de tudo fazer perante os novos desafios que se impõe ao nosso sistema de justiça; deste modo, continuaremos, com afinco, o processo de implementação das medidas de aceleração económica; a retirada de Moçambique da lista cinzenta impõe ao poder judicial uma responsabilidade acrescida na célere e correcta investigação, tramitação e julgamento dos processos de branqueamento de capitais, de terrorismo, e de financiamento ao terrorismo; renovamos o compromisso de responsabilizar, exemplarmente, os envolvidos nos raptos e sequestros que desestabilizam o ambiente de negócios no país e os envolvidos em actos de corrupção.

A todos, desejamos um bom ano judicial.

POR UM SISTEMA JUDICIAL ACESSÍVEL, INDEPENDENTE, ÍNTEGRO, MODERNO, CÉLERE E DE QUALIDADE.

Maputo, 01 de Fevereiro de 2023